

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI N.º 864 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado no município de Nova Xavantina a CASA DO ARTESÃO.

Art. 2º. A Casa do Artesão de que trata o artigo anterior desta Lei será ligada a Secretaria Municipal de Cultura e destinará a valorização dos artesões de Nova Xavantina.

Art. 3º. A responsabilidade da criação e instalação será a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá dar condições de funcionamento e dotar de toda infra-estrutura para seu funcionamento.

Art. 4º. A Casa do Artesão deverá ter local para que os artistas possam expor seus produtos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 11 de dezembro de 2000.


ADELMO FERREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Registro 074
Livro 008
Folha 65 V
Data 11.12.2000


Responsável